



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI Nº 2.552, de 09 de novembro de 2018.

(De autoria dos Vereadores Cássia Murer Montagner – PR e Walter Luís Tozzi de Camargo – PMDB).

Altera a ementa e os artigos 1º, 2º e 4º; e acresce o artigo 5º à Lei nº 2.439, de 30 de outubro de 2017, que dispõe sobre o parcelamento de preços públicos de sepultamento e exumação no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 2.439 de 30 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o parcelamento de preços públicos e taxas dos serviços de cemitério no Município de Jaguariúna, e dá outras providências”.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 2.439 de 30 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Por esta lei, o Executivo Municipal poderá através do Departamento do Cemitério Municipal e da Secretaria de Obras e Serviços, realizar o parcelamento dos preços públicos e taxas dos serviços de cemitério no Município de Jaguariúna”.

Art. 3º O artigo 2º da Lei nº 2.439 de 30 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os preços públicos dos serviços de cemitério poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) meses.

Art. 4º O artigo 4º da Lei nº 2.439 de 30 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.”

Art. 5º Acresce-se o artigo 5º à Lei nº 2.439 de 30 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.”



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP


Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 09 de novembro de 2018.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.


VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo